



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre o ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

e o

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Entre:

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O Município de Vila Nova de Cerveira, sito na Praça do Município 4920-284, contribuinte fiscal n.º 506 896 625, representado neste ato por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 02865526 e contribuinte fiscal n.º 110637690, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuições, entre outras, promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;

b) As autarquias locais assumem um papel cada vez mais relevante na implementação da política pública, possibilitando uma maior adequação das respostas através de serviços descentralizados centrados no atendimento de proximidade para permitir uma resposta mais eficaz às populações, em especial às social e economicamente mais vulneráveis;



c) Que Vila Nova de Cerevira é um concelho comprometido e empenhado em promover a inclusão social de todos os seus habitantes e que a população conta com residentes estrangeiros em número significativo;

É de Boa Fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste na implementação, pelo Segundo Outorgante, de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, adiante designado por CLAIM.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

2.1. Assegurar a formação inicial e contínua, teórica e prática, do ou dos técnicos referidos no número 3.3. da cláusula terceira.

2.2. Disponibilizar informação sobre regras gerais de atendimento, respostas padronizadas, bem como materiais informativos sobre recursos e medidas do ACM e de outros organismos públicos nas áreas da integração e migrações e de outras políticas públicas relevantes para o bom cumprimento do objeto deste Protocolo, tendo no centro da atuação a salvaguarda dos direitos dos cidadãos migrantes.

2.3. Disponibilizar o acesso, na vigência do presente Protocolo, a uma Base Dados de Registo diário de Atendimentos, comum a toda Rede CLAIM, , cumprindo sempre o disposto na Cláusula Oitava.



2.4. Disponibilizar, na vigência do presente Protocolo, o seguinte material :

- Sinalética identificativa da Rede CLAIM
- Materiais informativos existentes

2.5. Assegurar a divulgação da existência da Rede CLAIM e a sua localização, nomeadamente através do site do ACM, I.P., bem como através de folhetos/brochuras informativas ou outros meios.

2.6. Designar os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

3.1. Implementar um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, a funcionar em instalações por si disponibilizadas para o efeito, sitas no Centro de Apoio às Empresas, na Zona Industrial de Campos, Polo 2, Vila Nova de Cerveira.

3.2. Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio aos cidadãos migrantes nas instalações do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, durante o horário de funcionamento definido nos termos do número 3.5. da presente Cláusula.

3.3. Proceder à contratação ou à afetação de técnicos(s) com perfil adequado ao desempenho das funções referidas no número anterior, de acordo com o perfil descrito no “Anexo I” deste Protocolo, que dele faz parte integrante.

3.4. Assegurar todos os custos inerentes e decorrentes da disponibilização do(s) técnico(s), nos termos referidos no número 3.2.



- 3.5. Garantir o desempenho, pelo(s) técnico(s), das funções referidas em 3.2., num período de 15 horas semanais de atendimento ao público, em horário por si definido, de acordo com critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos clientes.
- 3.6. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração ao horário definido nos termos do número anterior.
- 3.7. Assegurar a participação do(s) técnico (s) nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, para o bom desempenho das funções no CLAIM.
- 3.8. Subscrever e garantir que o(s) técnico(s) por si disponibilizado(s) subscreve(m) a Carta de Ética do CLAIM, constante do “Anexo II” deste Protocolo e que dele faz parte integrante.
- 3.9. Garantir que o(s) técnico(s) por si disponibilizado(s) regista(m) os elementos caracterizadores de cada atendimento efetuado, no mês a que reporta, na Base de Dados de Atendimentos CLAIM.
- 3.10. Garantir a substituição do(s) técnico(s), caso se verifique a cessação das suas funções ou o(s) mesmo(s) se encontre(m) temporariamente impedido(s) de as exercer, nomeadamente por força de doença prolongada, licença por maternidade, por paternidade, ou outro motivo de força maior.
- 3.11. Informar previamente e por escrito o ACM, I.P., caso pretenda proceder à substituição do(s) técnico(s), nomeadamente nas situações previstas no número anterior, sob pena de ter de suportar os custos decorrentes da formação que os novos técnicos vierem a frequentar nos termos do presente Protocolo.
- 3.12. Fomentar a articulação com os mediadores socioculturais, quando adequado, disponibilizando a informação atualizada dos serviços e contactos onde estes exerçam funções;
- 3.13. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, um Plano de Atividades.



3.14. Caso o presente Protocolo seja celebrado após a data referida no número anterior, o Plano de Atividades referente a esse ano deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo da sua apresentação, nos anos civis subsequentes, nos termos do número anterior.

3.15. Apresentar anualmente, até 15 de janeiro, um Relatório de Atividades, exceto se ocorrer a cessação do presente Protocolo, caso em que, no respectivo ano, será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da respectiva cessação.

3.16. Envidar todos os esforços no sentido de desenvolver a atividade do CLAIM em articulação com toda a Rede CLAIM, em particular com os CLAIM mais próximos geograficamente e participar nas reuniões de coordenação regionais, bem como no Encontro Nacional, promovidas pelo Primeiro Outorgante.

3.17. Designar uma pessoa responsável pela coordenação, regular funcionamento e dinamização do CLAIM, que também integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta.

3.18. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, caso pretenda proceder à substituição da pessoa designada nos termos do número anterior.

Cláusula Quarta

Duração, renovação e denúncia

4.1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

4.2. O presente Protocolo tem a duração inicial de 12 (doze) meses.

4.3. O presente Protocolo será renovado por períodos de 12 (doze) meses, salvo denúncia de uma das partes, a comunicar por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos relativamente ao termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações.



Cláusula Quinta

Resolução do Protocolo

5.1. São condições suficientes para a resolução automática do Protocolo, mediante comunicação escrita com a antecedência de 20 (vinte) dias seguidos:

- a) Não cumprimento por parte do Segundo Outorgante pela Carta de Ética do CLAIM;
- b) Falta de rigor reiterada por parte do Segundo Outorgante no exercício das funções objeto do Protocolo a vigorar;

5.2. Os Outorgantes terão ainda o direito de resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento por um deles de qualquer obrigação prevista no mesmo se, após interpelação para sanar o incumprimento, a obrigação em causa não for cumprida no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da receção da interpelação.

Cláusula Sexta

Comissão de Acompanhamento

6.1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante de cada um dos Outorgantes.

6.2. À Comissão de Acompanhamento compete :

6.2.1. Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio prestado pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor, através do Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes:

- Contacto contínuo por telefone e e-mail;
- Formação Inicial e Contínua (Reciclagem, Observação e Aperfeiçoamento Profissional);
- Monitorização dos atendimentos da Rede CLAIM;
- Garantir todo o suporte logístico à Rede em termos de documentação;
- Análise de Relatórios e Planos de Atividade;
- Realização de visitas de acompanhamento;
- Realização e dinamização de Reuniões Regionais;



- Realização e dinamização de Encontros Nacionais com toda a Rede CLAIM.

6.2.2. Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da prestação de serviços objeto do mesmo.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos de execução do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Oitava

Dados Pessoais

8.1. Sempre que, no âmbito do presente Protocolo, os Outorgantes tenham que efetuar operações de tratamento de dados pessoais ou ter acesso, seja a que título for, aos referidos dados, os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência de relevo (doravante e conjuntamente referidos como «Regime de Proteção de Dados Pessoais»).

8.2. É da exclusiva responsabilidade de cada Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, garantir que todos os requisitos legais relativos ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Protocolo respeitam o Regime de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se, nomeadamente, a:



- a) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a terceiros, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente Cláusula pelos seus colaboradores e subcontratantes que tratem tais dados;
- b) Tratar os dados pessoais de forma adequada, garantindo que os mesmos serão objeto de tratamento lícito, leal e transparente, de uma forma que garanta a sua segurança, obrigando-se, designadamente, a proteger esses dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, colocando em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares;
- c) Não utilizar os dados pessoais a que tenham acesso para qualquer outra finalidade que não a estipulada no presente Protocolo.

8.3. Sempre que se justifique, os outorgantes poderão recorrer a Subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta de um dos Responsáveis. Em qualquer caso, os Subcontratantes implementarão todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais que lhes sejam transmitidos pelo Responsável em questão, de modo a assegurarem a defesa dos direitos e interesses dos respetivos titulares, e sempre em cumprimento do disposto no art. 28.º e 29.º do RGPD.

8.4. Os Outorgantes não colocarão entraves nem impedirão qualquer alteração a esta Cláusula que, na opinião razoável de um dos Outorgantes, seja necessária para cumprir o Regime de Proteção de Dados Pessoais e concordam em implementar tais mudanças sem custos para o outro Outorgante.

8.5. Os Outorgantes reconhecem que o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Protocolo pode exigir a conclusão de acordos adicionais de tratamento de dados. Na medida em que tais acordos adicionais não tenham sido e devam ser concluídos, os Outorgantes deverão celebrá-los, conforme exigido pelo Regime de Proteção de Dados Pessoais ou autoridade de controlo competente.



8.6. Os Outorgantes ficam, desde já, autorizadas a comunicar o conteúdo da presente Cláusula, bem como os elementos com esta relacionados, à autoridade de controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por Lei.

Cláusula Nona **Comunicações**

Todas as informações e comunicações entre os Outorgantes devem ser feitas por carta registada ou, preferencialmente, por e-mail. No caso de carta registada, consideram-se realizadas, na data da sua receção e, no caso de e-mail, no momento da sua receção no posto do destinatário, se tal receção se verificar até às 16 horas, ou no primeiro dia útil seguinte, para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante – Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150 - 025, Lisboa; acm@acm.gov.pt
- Segundo Outorgante – Praça do Município 4920-284, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, cae@cm-vncerveira.pt

Cláusula Décima **Foro**

Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

20 de Setembro de 2021

O Primeiro Outorgante

(Sónia Pereira)
Sónia
Alexandra
Gaspar
Pereira
Assinado de forma digital por Sónia Alexandra Gaspar Pereira
Dados: 2021.09.20 10:14:28 +01'00'

O Segundo Outorgante

JOÃO FERNANDO
BRITO NOGUEIRA
(João Fernando Brito Nogueira)
Assinado de forma digital por JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA
Dados: 2021.10.12 15:52:29 +01'00'



Anexo I

Perfil do Técnico

O técnico deverá:

1. Ter empenhamento na aprendizagem das temáticas das migrações e disponibilidade para uma atividade de acolhimento de migrantes no Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, sito Centro de Apoio às Empresas, Zona Industrial de Campos, Polo 2, 4920-012 Campos VNC.
2. Ter capacidade apurada de comunicação e de relacionamento interpessoal;
3. Ter método e capacidade de organização da informação;
4. Ser titular de uma Licenciatura ou experiência profissional comprovada na área;
5. Ter domínio fluente de 2 línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou o inglês, quando cidadão português;
6. Capacidade para operar com tecnologias de informação, nomeadamente com um computador e acesso à Internet;



Anexo II

Carta de Ética do CLAIM

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**
2. O técnico e a entidade parceira comprometem-se a facultar aos utentes as informações relativas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais bem como prestar as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
4. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar **as Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
5. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.**
6. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.
7. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.
8. Durante a vigência e execução do Protocolo e da subsequente disponibilização do(s) técnico(s) pela entidade parceira, esta compromete-se a que **os técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce(m) funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 14/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2021

(15) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA E O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP

Foi presente uma Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o Alto Comissariado para as Migrações, IP, cujo objeto consiste na implementação, pelo Município, de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, adiante designado por CLAIM.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com o Alto Comissariado para as Migrações, IP.

11/julho/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão